



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 241/2011
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000124
RECORRENTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 117/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89. ; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.